

DECRETO (Nº 11/2022)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 11/2022, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Municipal de Administração e da outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, bem como da Lei Orgânica Municipal c/c inciso XVI do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

DECRETA:

Art. 1º - Fica através deste Decreto nomeada a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Administração (SEAD) do Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, para o período de 08 de fevereiro de 2022 à 07 de fevereiro de 2023, tendo função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações.

Art. 2º - Os membros indicados para a Comissão Permanente de Licitação (COPEL) deverão garantir o princípio da isonomia entre os licitantes, no julgamento das propostas deverá ser observado o princípio da legalidade, impessoalidade, imparcialidade, publicidade e moralidade, vinculando ao instrumento convocatório que lhe deu origem.

Art. 3º - Fazem parte da Comissão Permanente de Licitação (COPEL) da Secretaria Municipal de Administração (SEAD):

- 1) Presidente: **Nalinaldo Couto de Mello** (Mat. 74.523);
- 2) Membro: **Ademir Antônio de Oliveira Nascimento** (Mat. 4.880);
- 3) Membro: **Justina Rosângela Ferreira Bruno** (Mat 4886);
- 4) Membro: **Marcia Júlia dos Santos Silva** (Mat. 4872);
- 5) Suplente: **Nadson Murilo Fraga Nogueira** (Mat. 74.717); e
- 6) Membro: **Ângela Duarte da Silva** (Mat. 76.439).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.: Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro, São Francisco do Conde-BA – CEP.: 43.900-000



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - Os membros da COPEL poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo que a investidura deverá estar de acordo com o parágrafo 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O Presidente em seus impedimentos e/ou ausências, será substituída por qualquer integrante da Comissão, pela ordem de nomeação.

Parágrafo Segundo – Os suplentes poderão ser convocados a qualquer momento pelo Presidente da Comissão de Licitações sempre que um dos efetivos não estiver presente ou estarem impedidos de participarem.

Parágrafo Terceiro – A COPEL será responsável pela realização de todas as licitações, dispensas, inexigibilidades e demais atos inerentes as contratações públicas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, exceto as licitações de obras e serviços de engenharia que terá licitação específica.

Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Licitações (COPEL):

I – Receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações;

II - Processar e julgar os processos de licitações, necessárias para o cumprimento da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais dispositivos cabíveis.

§ 1º - Das reuniões, a COPEL deverá lavrar Ata Circunstanciada para cada caso, expondo o objeto do julgamento e as considerações pertinentes.

§ 2º - Os membros da COPEL responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 6º - O Presidente da COPEL, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, além dos membros da COPEL, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos, poderá solicitar laudos técnicos e outros documentos, quando se fizer necessário, durante todas as fases do processo licitatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End.: Rua Raimundo Ribeiro, s/nº, Centro, São Francisco do Conde-BA – CEP.: 43.900-000

Assessor Jurídico
CAB/DA 10.631
Inal. 75.322



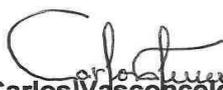
**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Os trabalhos desenvolvidos pela COPEL, em qualquer circunstância, considerando o seu caráter de interesse público, não serão remunerados, não gerando qualquer vantagem salarial ou de qualquer outra natureza a seus membros.

Parágrafo Único - A investidura dos membros da COPEL não excederá a um ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta do Orçamento Municipal vigente.

Art. 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.


Antônio Carlos Vasconcelos Calmon

Prefeito


Roque Luis Santos Pita

Secretário Municipal de Administração

Secretário Municipal de Administração


Alvim Santana
Assessor Jurídico
OAB/BA 19.091
Mat. 76.222